



PARECER N. 17.857

Serviços Municipais
Processo n. 000551-02.00/13-4

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Pareci Novo**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de abril de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000551-02.00/13-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pareci Novo**, Senhores **Rafael Antonio Riffel** e **Paulo Alexandre Barth**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 17.857

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pareci Novo**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão dos Senhores **Rafael Antonio Riffel e Paulo Alexandre Barth**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** à Origem que evite à reincidência dos apontes criticados nos autos, devendo ser objeto de verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de abril de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.